



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.066, DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplexes do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

RELATOR: "AD HOC" Senador: **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2003 (nº 2.961, de 2000, na Casa de origem), de autoria do Deputado Wilson Santos, extingue a lista tríplex do processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino, regulado pela Lei nº 9.192, de 1995.

O PLC nº 95, de 2003, foi encaminhado ao Senado Federal na forma do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação (CCJR), da Câmara dos Deputados.

Apesar de extinguir a lista tríplice o projeto mantém as outras disposições do processo de escolha dos reitores e demais dirigentes universitários.

No entanto, a proposição determina, ainda, que as nomeações deverão recair, obrigatoriamente, sobre os nomes mais votados para cada cargo.

Em sua justificação, o autor alega que, para que o processo de escolha dos dirigentes universitários seja plenamente democrático, é necessário respeitar a vontade dos eleitores que dele participam.

Para instruir a matéria, foi realizada, a 16 de junho de 2004, audiência pública nesta Comissão, da qual participaram, como convidados, o Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lucas, representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), e Denílson Bento da Costa, em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Foram convidados, mas não puderam comparecer à audiência, representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE) e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB).

Ambos os convidados manifestaram apoio à extinção da lista tríplice na escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior.

O representante da Andes criticou outras disposições da Lei nº 9.192, de 1995. Lembrou que a consulta à comunidade acadêmica constitui apenas uma possibilidade, podendo ser feita *a portas fechadas no conselho superior de uma universidade*. Condenou, também, a desproporcionalidade dos pesos dos docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, uma vez que a lei prevê, para os professores, a composição mínima de 70% em todos os colegiados, inclusive no destinado à escolha dos dirigentes máximos. Lamentou, ainda, que a regulamentação da lei, ao prever apenas um escrutínio

e voto único por eleitor, tenha impedido a formação de chapas, pulverizando os resultados das eleições e favorecendo, desse modo, a existência, entre os componentes da lista tríplice, de pelo menos um nome do agrado do titular do Poder Executivo.

Por sua vez, o representante da CNTE ressaltou a relevância de assegurar o princípio da gestão democrática não apenas na educação superior, mas em todas as instituições públicas de ensino. A eleição direta dos seus dirigentes, alegou, constitui o melhor caminho para que a gestão democrática se consolide, favorecendo a participação de todos os envolvidos no processo educativo na elaboração dos projetos políticos e pedagógicos das escolas.

Não foram apresentadas emendas ao PLC nº 95, de 2003.

II – ANÁLISE

A comunidade universitária sempre reivindicou o direito de escolher seus dirigentes de forma democrática, autônoma e independente.

A Lei nº 9.192, de 1995, trouxe avanços a esse processo, quando alterou a Lei nº 5.540, de 1968 – que já havia sofrido mudanças em 1977 e 1983 –, restringindo a três os nomes que deveriam ser apresentados ao Presidente da República para a escolha dos dirigentes máximos das instituições federais de ensino superior. Outra contribuição que a lei de 1995 trouxe foi a possibilidade de criação, para a formação da lista tríplice, de colegiado mais amplo constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, ainda que observado o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Essa lei, entretanto, deixa para o Presidente da República a possibilidade de escolher qualquer um dos três nomes apresentados, mesmo que não seja o mais votado. A extinção da lista tríplice, portanto, elimina essa possibilidade e garante que a vontade dos eleitores seja respeitada.

É importante lembrar que a Constituição Federal garante às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207). Nesse contexto, pode-se considerar que a possibilidade de o Presidente da República não nomear o mais votado pelo colégio eleitoral da universidade constitui um paradoxo em relação ao princípio da autonomia prevista no texto constitucional.

Por conseguinte, a alteração proposta pelo PLC em análise traz inegável contribuição à plena democratização do processo de escolha dos dirigentes universitários, à medida que assegura o respeito da vontade expressa pelos eleitores e preserva a autonomia das universidades.

É preciso, no entanto, avançar mais. Em primeiro lugar, cabe eliminar a possibilidade de que a escolha dos dirigentes maiores das instituições de ensino se faça sem consulta ao conjunto da comunidade institucional, mediante a preferência pelo órgão colegiado máximo, de menor representatividade.

Além disso, não vislumbramos razão para que se estipule, como norma geral, o peso de 70% para os docentes nos colegiados e comissões, seja para a escolha de dirigentes, seja para decidir sobre a elaboração e modificações estatutárias e regimentais, como prevê, secundando a Lei nº 9.192, de 1995, o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Assegurada a eleição direta para os postos de dirigentes máximos, as instituições de ensino, inclusive as não-universitárias, devem decidir, na forma de seus estatutos, sobre o peso de cada segmento que as compõem nas suas decisões coletivas. Por certo, nos colegiados e comissões de natureza mais voltada para as atividades-fim, é de se esperar que professores e estudantes tenham peso maior do que o dos servidores técnico-administrativos. Em outros, o princípio da paridade pode representar a alternativa mais adequada.

Cumprir reiterar que o próprio representante da Andes criticou, na audiência pública realizada por esta Comissão, o peso excessivo e generalizado dos docentes nas decisões colegiadas. Em relação aos discentes, lembrou que devem ser tratados em seu conjunto e não individualmente, o que faz cair a tese de que sua passagem temporária pela instituição de ensino os descredenciaria a ter papel mais relevante nas decisões coletivas. Ademais, os alunos não seriam suscetíveis à cooptação na disputa por cargos. Por fim, lembrou, em uma relação professor-aluno de cerca de 12 para 1, o voto de cada docente, no âmbito do critério dos 70%, valeria cerca de 30 votos estudantis, o que parece excessivo.

Quanto ao mandato dos dirigentes máximos, um período de cinco anos, sem direito à reeleição, parece-nos o mais adequado para permitir o desenvolvimento dos planos de trabalho e, ao mesmo tempo, incentivar a renovação.

Por fim, o PLC contém uma falha de técnica legislativa, que contraria o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998. Em vez de oferecer nova redação aos dispositivos da lei que pretende alterar, cria documento legal avulso, ainda que fazendo referência à lei em questão, a qual, por sinal, dá nova redação a artigo de uma lei mais antiga, de 1968.

Desse modo, o substitutivo que apresentamos contempla a mudança almejada pelo PLC e avança na democratização e na garantia do princípio da autonomia. Em termos formais, revoga: 1º) o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e 2º) o referido parágrafo único do art. 56 da LDB.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003, na forma do substitutivo que se segue.

Emenda nº 1-CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95 , DE 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a forma de escolha dos dirigentes das instituições federais de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescida do seguinte art. 56-A:

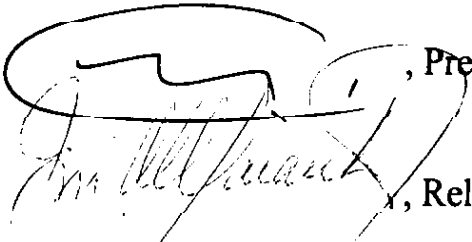
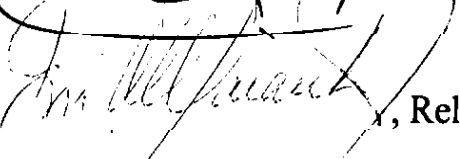
“Art. 56-A. Os estatutos das instituições federais de educação superior definirão a forma de escolha de seus dirigentes, asseguradas, no caso dos dirigentes máximos, eleições diretas pelo conjunto da comunidade.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos das instituições federais de educação superior terão mandato de cinco anos, vedada a recondução, e deverão possuir o título de doutor.”

Art. 2º Revogam-se o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

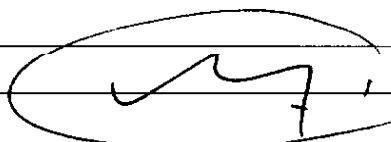
Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2005.

 , Presidente
 , Relator
Francisco de Assis Nunes
(Mab Santa)
(Senador Mab Santa,
relator ad hoc)

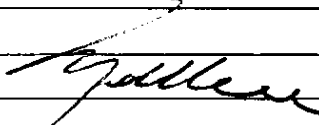
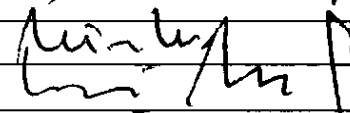
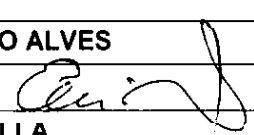
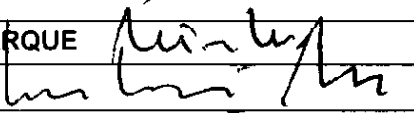
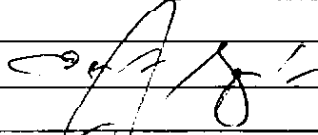
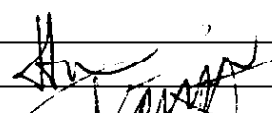
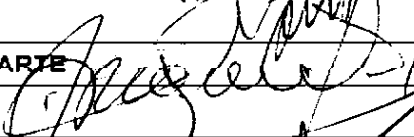
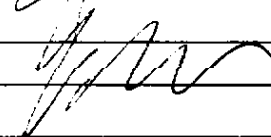
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 95/2003 NA REUNIÃO DE 22/11/05
OS SENHORES SENADORES:

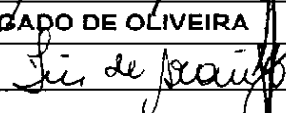
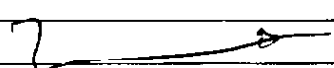
PRESIDENTE:

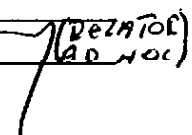
 **SEN. GERSON CAMATA**

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER 
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO 	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
GERALDO MESQUITA 	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR:	
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

 (RELATOR)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Aelton</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	1-(VAGO)
------------------------------------	----------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

.....

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituições; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou

regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

.....

(DOCUMENTO ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JOSÉ MARANHÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2003 (nº 2.961, de 2000, na Casa de origem), de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que extingue a lista tríplice do processo de escolha dos dirigentes universitários, regulado pela Lei nº 9.192, de 1995.

O PLC nº 95, de 2003, foi encaminhado ao Senado Federal na forma do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação (CCJR), da Câmara dos Deputados.

O projeto extingue a lista tríplice de que trata o art. 1º de Lei nº 9.192, de 1995, e mantém as outras disposições do processo de escolha dos reitores e demais dirigentes universitários.

Determina, ainda, que as nomeações deverão recair, obrigatoriamente, sobre os nome mais votados para cada cargo.

Em sua justificação o autor alega que, para que o processo de escolha dos dirigentes universitários seja plenamente democrático, é necessário respeitar a vontade dos eleitores que dele participam.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PLC nº 95, de 2003.

II – ANÁLISE

A comunidade universitária sempre reivindicou o direito de escolher seus dirigentes de forma democrática, autônoma e independente.

A Lei nº 9.192, de 1995, trouxe avanços a esse processo, quando alterou a Lei nº 5.540, de 1968, restringindo a três a lista dos nomes que deveria ser apresentada ao Presidente da República para a escolha dos dirigentes universitários. Outra contribuição que a lei de 1995 trouxe foi a criação, para a escolha da lista tríplice, de colegiado constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observado o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Essa lei, entretanto, deixa para o Presidente da República a possibilidade de escolher qualquer um dos três nomes apresentados, mesmo que não seja o mais votado. A extinção da lista tríplice, portanto, elimina essa possibilidade e garante que a vontade dos eleitores seja respeitada.

É importante lembrar que a Constituição Federal dá às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207). Nesse contexto, pode-se considerar que a não escolha, pelo Presidente, do nome mais votado pelo colegiado eleitoral da universidade constitui desrespeito a preceito constitucional.

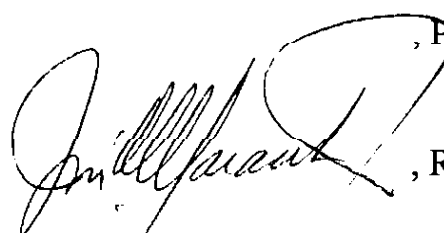
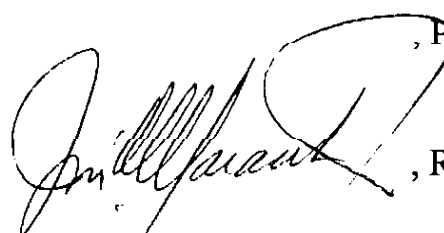
Sendo assim, a alteração proposta pelo PLC em análise traz inegável contribuição à plena democratização do processo de escolha dos dirigentes universitários, à medida que assegura o respeito da vontade expressa pelos eleitores e preserva a autonomia das universidades.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de boa técnica legislativa, não há reparos a fazer ao PLC nº 95, de 2003.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961, de 2000, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICA DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 16/06/2004, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, PARA INSTRUÇÃO DA MATÉRIA

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Srs. Senadores, está aberta a 23ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Nosso objetivo hoje é uma audiência pública para instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003, que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários, regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

O autor do requerimento é o Senador José Maranhão.

Peço à Secretaria da Mesa que solicite a presença do autor do requerimento para que possamos cumprir com o objetivo da reunião.

São convidados Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Presidente do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes, Denílson Bento da Costa, Secretário de Projetos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, e Gustavo Lemos Petta, Presidente da União Nacional dos Estudantes – UNE.

Recebemos um comunicado do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras com o seguinte texto:

“Informo que infelizmente o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras não poderá ter amanhã nenhum representante na audiência pública, uma vez que o processo eleitoral continua e não há nenhum integrante do Conselho Deliberativo disponível.”

Assinou Maria Helena Alves Garcia, Secretária-Geral do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

O representante da UNE também não está presente. Então estão ausentes desta audiência pública o autor do requerimento e dois dos quatro convidados, mas vamos cumprir a nossa obrigação e iniciar, ouvindo Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Presidente da Andes, a quem concedo a palavra por quinze minutos.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS – Bom-dia. Em nome da Andes, gostaria de agradecer a oportunidade de participar deste debate cujo tema é uma das questões mais relevantes que incidem sobre os destinos das universidades brasileiras.

Temos historicamente defendido a gestão democrática das nossas universidades. Sabemos que não é uma questão pacífica, há posições divergentes, tem sido um embate que às vezes assume conotações bastante tensas, mas essa posição nos parece a única defensável no que diz respeito à formação do poder em instituições universitárias.

Na realidade, pessoalmente conheço três modelos por meio dos quais se pode decidir quem ocupa as posições de direção desse tipo de instituição: há um modelo democrático que às vezes recebe fortes críticas, sobretudo as oriundas dos segmentos mais conservadores das nossas universidades; há o modelo meritocrático, que, na minha avaliação, não consegue nunca se materializar. Desconheço procedimentos pelos quais se possa transformar mérito em poder no interior de uma instituição universitária, mas as defesas de concepções meritocráticas de poder têm servido sempre para justificar uma outra maneira de informação do poder nas universidades que ninguém defende. Seriam as que eu chamaria de modelo clientelista.

Na realidade, as nossas universidades foram, durante muito tempo, sobretudo, mas não exclusivamente, no período da ditadura, tratadas de tal forma que a escolha dos seus dirigentes se processava segundo moldes autoritários e servia como instrumento para uma série de transações clientelistas que muitas vezes alguns dos analistas do nosso sistema autoritário deixam de perceber. Universidades, sobretudo aquelas menores, as mais novas e incapazes de resistir, foram em grande parte tratadas como instituições de clientela. E foi possível criar um modelo novo, sair dessa situação justamente a partir da luta da comunidade universitária, que foi capaz de construir processos democratizantes; não uma universidade totalmente democrática, mas processos democratizantes de gestão mesmo sob legislação autoritária.

A mobilização da comunidade universitária, sobretudo junto ao fórum de defesa da escola pública foi capaz de levar ao texto constitucional os dispositivos que garantem que as nossas instituições universitárias serão autônomas e que sua gestão será democrática.

Isso foi posto no Texto Constitucional, mas, na realidade, a legislação infraconstitucional sempre colidiu com esse texto. Fomos capazes de criar processos democráticos de escolha de dirigentes mesmo sob essa legislação desfavorável. E os mecanismos encontrados pela comunidade universitária para garantir que houvesse um mínimo de democracia na escolha dos dirigentes

foram sobretudo dois: o primeiro deles, o convencimento daquelas pessoas que constituíam os conselhos legalmente incumbidos da eleição que aceitavam que assumiam o compromisso de referendar a escolha de dirigentes em processo democrático pela comunidade universitária; e a formação de listas – originariamente eram listas sêxtuplas – nas quais a comunidade universitária elegia uma chapa de seis componentes que representavam, todos eles, a mesma concepção de universidade, o mesmo conjunto de propostas para a sua gestão, de tal modo que o Poder Executivo, quando do exercício do direito de escolha de um dentre os nomes que constavam da lista, não tinha estímulo para não nomear o primeiro colocado, porque, na realidade, todos eles significavam mais ou menos o mesmo tipo de proposta para a universidade.

Assim se construiu, paralelamente à legislação, e não como alguns pensam, em conflito com ela, um processo que foi capaz de garantir a democratização, ou pelo menos avanços significativos no sentido da democratização das nossas universidades.

A Lei nº 9.192, que o projeto atualmente em exame no Senado Federal pretende modificar, data de meados da década de 90 e tem um dispositivo aparentemente democratizante, qual seja, aquele que reduz as listas submetidas ao Presidente da República, de listas sêxtuplas para listas tríplexes. Por esse mecanismo, aparentemente a vontade discricionária do Poder Executivo é limitada, aumentando, portanto, a probabilidade de que se respeitem os desígnios da universidade. Esse é talvez o único mecanismo que, no entender da Andes, pode ser saudado nessa Lei nº 9.192. Mas, em relação a todo o resto, em relação a sua concepção geral como sistema regulatório de escolha de dirigentes em instituições que a Constituição Federal considera autônomas, essa lei é absolutamente inaceitável.

Em nossa visão ela é claramente inconstitucional e retira das universidades a sua autonomia em matérias extremamente relevantes. Foi um documento construído com requintes de casuísmo. Por exemplo: um dos principais mecanismos que eu citei anteriormente para limitar a capacidade de escolha do Poder Executivo tinha sido a formação de chapas. Ora, essa lei impossibilita que isso continue acontecendo, não tanto a lei como o decreto que a regulamentou.

O que a lei diz é que a eleição dos dirigentes passa a ser feita pelo conselho superior da universidade, ou um colegiado maior que o englobe, e que o voto nesse conselho deve ser uninominal. Isso nós encontramos no texto da Lei nº 9.192.

O decreto que a regulamenta vai um pouco além. Ele diz que não apenas o voto é uninominal, mas que será exercido em escrutínio único, com um único voto por eleitor. Ou seja, esse dispositivo impossibilita a formação de uma chapa e faz com que o resultado da eleição tenda, naturalmente, a se pulverizar, de tal modo que muito provavelmente exista na lista oriunda desse tipo de votação pelo menos algum nome que possa ser mais palatável a quem estiver no poder no momento do que aos demais. Assim, o que é aparentemente um

passo no sentido da democracia, com a redução da lista sêxtupla para a tríplice, perde a sua substância a partir do momento em que impede a formação de chapa.

Esse era o problema, talvez o mais grave, que detectamos, tendo em vista o casuísmo que animou essa lei. Haveria que referir o fato ainda de que a lei ordinária em si já nos parece colidir com o Texto Constitucional e vai além disso, na medida em que o Poder Executivo, por decreto, institui uma limitação que não constava do corpo da lei, reduzindo ainda mais a autonomia universitária.

Esse dispositivo, evidentemente, na medida que o projeto em apreço venha a eliminar as listas sêxtuplas, se desfaz, perde eficácia, mas há outros problemas que constatamos no texto da Lei nº 9.192 e que não nos parece que sejam resolvidos com o projeto que está sendo apreciado pelo Senado. Eu chamaria a atenção para alguns deles. Por exemplo: o texto da Lei nº 9.192 permite que a eleição seja feita a portas fechadas no conselho superior de uma universidade. O texto faz menção à possibilidade de que haja consulta à comunidade acadêmica, mas é apenas uma possibilidade. Cabe ao conselho universitário, que, em geral, é o conselho superior de nossas instituições de ensino, decidir se haverá ou não qualquer tipo de consulta à comunidade acadêmica. Se decidir pela consulta, o texto não garante que o seu resultado seja respeitado. Não há, portanto, a mínima garantia de participação da comunidade acadêmica nos processos eleitorais sob a égide da Lei nº 9.192. E

nós sabemos de casos em que realmente as direções das universidades optam por processos de escolha que tenham exatamente essas características, escolhas feitas no interior de um conselho superior.

Há outra questão que tem sido extremamente debatida, que é a referente à desproporcionalidade dos pesos entre docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes. Nas eleições democráticas que se foram realizando ao longo de um processo que data do final da década de 80, várias modalidades de peso foram sendo atribuídas ao voto de cada um dos membros dos três segmentos que compõem a comunidade universitária. Mas há uma predominância ampla dos processos paritários. A Lei nº 9.192 restringe isso, porque quem a propôs entendia que o voto do docente seria tendente a produzir um determinado resultado que se considerava melhor. A fundamentação disso foi, como costuma ocorrer em processos em que se contesta a democratização das universidades, a democratização da sua gestão, foi de natureza meritocrática. É uma fundamentação muito dificilmente aceitável. Não há como transferir o mérito acadêmico para diferencial de poder numa instituição universitária. Isso é absolutamente impossível, em primeiro lugar pela dificuldade de avaliar quem tem e quem não tem mérito e, em segundo lugar, porque o mérito acadêmico não é, necessariamente, garantia de mérito ou de conhecimento nas questões referentes à administração de uma universidade. Não há como fazer isso.

Além de tudo, temos uma concepção profundamente hierarquizada e verticalizada do processo educativo que normalmente perpassa o conjunto dessas propostas que pensam que um docente, na realidade, é um emissor de saber e um aluno, um receptáculo inerte. Com base numa fundamentação muito débil no nosso entender, de qualquer modo, o que se fez foi elevar o peso do voto do docente. Vejam que nós, na Andes, seríamos, teoricamente, aquele segmento da comunidade universitária mais interessado em aumentar o peso dos professores. Nós não o fazemos, não reivindicamos essa proporcionalidade expressa na expressão “no mínimo 70%”. Entendemos que isso não contribui para a democracia das universidades e entendemos que sempre que se concentra o poder – e no caso há uma concentração muito forte de poder entre aqueles que constituem o segmento docente – sempre que se faz isso, quase sempre a consequência disso, que é quase automática, é que arranjos clientelistas para a distribuição interna de poder ficam facilitados. Quanto mais se reduzir o número daqueles que efetivamente pesem sobre a formação da decisão, mais fácil será estabelecer esse tipo de arranjo. Por essa razão não temos defendido a manutenção dessa proporção de 70% para o voto do docente.

Esses seriam, provavelmente, no meu entender, os principais problemas que encontramos na Lei nº 9.192. Retirar a capacidade do Poder Executivo de escolher, em lista tríplice, quem será o reitor de uma universidade nos parece um passo importante, até para evitar alguns traumas que são do conhecimento de todos aqueles que têm vivido o dia-a-dia das nossas universidades decorrentes da escolha de pessoas não colocadas em primeiro lugar na lista e que, na realidade, tiveram como consequência processos de atrito fortíssimos nas nossas instituições. O caso da Universidade Federal do Rio de Janeiro, do Reitor Vilhena, é o exemplo mais notório, mas não o único. Há realmente, no nosso entender, um progresso em se eliminar a lista tríplice, mas me parece que isso é insuficiente. Acharmos que pode haver o risco de, em se mantendo os demais dispositivos da Lei nº 9.192, termos a formação de determinadas oligarquias nas nossas universidades que decidam intramuros sobre os seus destinos.

Há exemplos de eleições feitas em conselhos universitários nas quais a maioria dos eleitores são indicados ou nomeados para cargos de confiança pelo próprio reitor em exercício, que pode ser reeleito. E aqueles seus eleitores também podem ser reeleitos por meio de um processo no qual o reitor que ocupa o cargo no momento terá uma capacidade decisória não-desprezível, porque ele também pode escolhê-los em lista tríplice. Esse é um processo de formação endógena do poder nas universidades totalmente incompatível, em nosso entender, com a democracia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Dr. Luiz Carlos.

Passamos imediatamente a palavra ao Secretário de Projetos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Denílson Bento da Costa.

O SR. DENILSON BENTO DA COSTA – Bom dia a todos. Quero cumprimentar os colegas da Mesa e dizer que é um prazer a Confederação estar aqui debatendo a questão de forma ampla, em um contexto onde a nossa bandeira de luta é educação básica em todos os seus segmentos e modalidades.

A gestão democrática passa por um debate e uma ampla rede de ligações da sociedade civil como um todo, que tem no bojo de sua discussão a democracia. Em cima desses pontos, temos algo a ressaltar e relatar sobre a questão da gestão democrática, sobretudo no contexto da escolha direta dos seus gestores de ensino das instituições públicas.

Em princípio, a LDB não traz em seu bojo a amplitude do processo da gestão democrática. Ela traz até algumas brechas para os Planos Estaduais e Municipais de ensino, a deliberação do seu próprio sistema em que define ou não a eleição direta dos gestores das instituições públicas. Hoje, pouquíssimos Estados têm a escolha de gestores e diretores de suas escolas. Podemos citar o exemplo de Minas Gerais, e o Senador Hélio Costa pode ressaltar muito bem o processo da gestão democrática em nosso País.

A gestão democrática, no entender da Confederação, passa pelo debate de cinco pontos importantes: a democratização do debate, a parte compartilhada do processo democrático, a democratização da administração da educação, a representação de todos os segmentos na discussão de um processo democrático e, sobretudo, a sua autonomia.

Democratizar o debate, na realidade, significa fazer com que todos os sujeitos que hoje compõem a comunidade escolar como um todo sejam inseridos nessa discussão. Hoje temos exemplos claros de alguns Estados que, literalmente, excluem alguns dos principais atores do processo de gestão democrática na escolha de seus dirigentes escolares, o que faz com que a democracia plena prevista na LDB, como me referi, não seja de fato realizada.

É importante que não só nas universidades, mas em toda a educação básica, sejam apresentados projetos de alteração até mesmo de alguns pontos da LDB que tragam essa democratização do debate no seu bojo principal, que é sobretudo a eleição direta dos gestores das instituições públicas de ensino.

Há algo que é importante ressaltar na questão da democratização da administração da educação. O princípio da gestão democrática, na realidade, tem que trazer a participação de todos os segmentos. E, hoje, a participação de alguns dos segmentos que compõem a comunidade escolar está-se tornando simplesmente uma participação de colaboração, em um processo de qualificação, de qualidade e de discussão nas escolas públicas do nosso País.

Esse princípio de administração pública, de se tornar democrática a administração pública na educação, tem que se valer, sobretudo em um país onde consideramos que a democracia e a transparência ética na administração pública tem de prevalecer. E, hoje, existem exemplos claros de que a administração pública das escolas, sobretudo da educação, perpassa por caminhos nos quais dificilmente encontraremos a plena democracia na escolha dos seus dirigentes. Hoje, exemplificando a lista tríplice, existe também nas

escolas um exemplo claro, no Distrito Federal: noventa por cento dos diretores das escolas públicas, no Distrito Federal, não compõe uma lista tríplice e são indicados diretamente pela Secretaria de Estado da Educação, em que o processo se dá por meio de provas; e essas provas, na sua maioria, não são contempladas pela comunidade escolar no que diz respeito à habilitação do dirigente do ensino público.

Então, o processo de democratização da administração da educação tem que passar, na realidade, por essa discussão ampla da eleição direta dos diretores das instituições de ensino.

Outro fator que é importante ressaltar são as práticas compartilhadas, ou seja, divisões de funções e participação de todos nas decisões. Para se contemplar o princípio da gestão, teremos de dividir as práticas existentes hoje nos ensinamentos e nas escolas públicas, sobretudo, com deliberações compartilhadas. Hoje, a figura do dirigente diretor de uma instituição de ensino público se dá sobretudo na administração financeira em um projeto político e pedagógico, que, de fato, não é compartilhado, não é feito com a comunidade, com a participação dos alunos, dos pais, dos funcionários das escolas e dos professores. É uma dificuldade que se tem hoje. Portanto, a prática compartilhada, no nosso entender, tem que fazer parte inclusive desse processo de gestão democrática, algo que, em determinados lugares, não se tem. Ou seja, o centralismo das ações ocorre na figura de uma única pessoa, encaminhando o processo de uma comunidade escolar.

Outro fator importante que se tem de ressaltar é o projeto político e pedagógico que cada unidade de ensino tem de ter. Hoje, o processo de formação desse projeto político e pedagógico dá-se, na realidade, a um interesse pessoal do gestor; a um interesse em que os vários fatores importantes, para serem debatidos, para serem rediscutidos e encaminhados com a qualificação de ensino, não são respeitados na sua maioria. Esse é um fator que se agrava.

Os problemas existentes, em função de não se ter um projeto político e pedagógico para a unidade de ensino, para os sistemas estadual e municipal de ensino, são uma constante nos nossos Estados hoje e nas nossas instituições de ensino.

Outro fator importante é a autonomia que se ressaltava aqui. Inclusive, a LDB traz e coloca isso para os sistemas estaduais de ensino: autonomia do seu sistema, elaborar a forma de gestão que o Estado ou o Município poderá vir a ter. E, infelizmente, hoje, a independência que tanto colocamos é importante para que a escola, na realidade, a base da formação da educação seja autônoma, com seu projeto político e pedagógico, sem uma hierarquia do sistema imposto pelo próprio Estado ou pelo próprio Município. Ela se prende hoje à expansão e à qualificação necessária para que a educação pública no nosso País, de fato, tenha um ganho na sua qualificação, na sua qualidade.

Então, hoje é engessado o processo de autonomia das instituições de ensino no nosso País, em detrimento dos próprios sistemas estaduais e

municipais de ensino, onde a autonomia restringe a expansão sobretudo pedagógica das instituições de ensino no nosso País.

Então, a autonomia é um ponto importantíssimo para que consigamos, de fato, a gestão democrática no seu bojo e na sua relevância.

Entendemos que o caminho mais prático, mais fácil, enfim, mais viável para que aconteça de fato a gestão democrática nas instituições de ensino, hoje, é a eleição direta dos dirigentes das instituições públicas. Assim como nas universidades temos as listas tríplexes, em alguns sistemas de ensino, de alguns Estados, também tem essa lista tríplex, só que, na realidade, a escolha cabe, de fato, ao Secretário da Educação daquele Estado ou daquele Município, ou ao Governo, ao Governador daquele Estado.

Isso, de fato, não traz todos esses outros princípios que a gente ressaltava, que são a autonomia, a prática compartilhada, a democratização da administração da Educação, e, na verdade, democratizar o debate.

Então, a eleição talvez seja o caminho, no nosso entender, mais fácil, mais rápido, para que, de fato, possamos fazer a democratização da administração da Educação.

É claro que não é o fato da escolha direta dos dirigentes das instituições públicas que vai fazer com que, de fato, a gestão democrática seja realizada, mas, no nosso entender, a via mais fácil, mais prática para que isso seja encaminhado.

É muito mais fácil você ter o respaldo de uma comunidade escolar como um todo, na sua representação com alunos, professores, pais, e encaminhar um projeto definido por essa comunidade escolar, de que, de fato, você ser indicado, colocado em determinada função, enfim, seguindo uma política do próprio Estado, do próprio pensamento político daquele Estado, daquele Município, em detrimento, na realidade, das reais necessidades daquela comunidade escolar.

Quanto à lei que trata da lista tríplex, a 9.192, como muito bem ressaltou o nosso colega da Andes, é importante dizer que, de fato, não democratiza a universidade pública. É um viés e um grande avanço no processo que tínhamos anteriormente, no período da ditadura militar, mas, de fato, a real necessidade da escolha direta da comunidade escolar, da comunidade universitária por seu reitor, pelo seu gestor, é que vai fazer com que, inclusive, a escola pública tenha um maior facilitador, sobretudo na educação básica, de ingresso nas universidades públicas, hoje no nosso País.

Entendemos que a escolha direta, com toda base que foi feita e com todos os dados que foram apresentados aqui, ressaltava isso, a importância de que o processo pleno e democrático da escolha do reitor é que vai fazer com que, de fato, a gestão democrática, com a sua autonomia, com seus encaminhamentos, aconteça no interior das universidades, hoje, no nosso País.

Portanto, é importante ressaltar isso, que, de fato, a gestão democrática ou a escolha direta dos seus gestores não faz com que seja realizada a participação de todos, mas viabiliza o processo como um todo. Em detrimento disso, a CNTE busca e vai buscar os meios legais para que se mude ou se

altere um dos pontos da nossa LBB, que dá essa brecha para os sistemas estaduais e municipais de ensino formalizarem seu processo de gestão democrática, no seu entender político-pedagógico. Isso faz com que tenhamos dificuldades no encaminhamento de uma democratização da administração pública, sobretudo na Educação.

Então, faz-se necessário rediscutirem-se os pontos que trazem e que dão essa brecha, na realidade, para que os Estados e os Municípios tenham essa autonomia e sigam, hierarquicamente, os projetos individuais dos Estados e dos Municípios, e não se atrelem a um sistema nacional de ensino que é uma das bandeiras da nossa confederação. Inclusive, é do movimento da Educação que se cria o sistema nacional de ensino e não sistemas, como temos hoje, que diferenciam, inclusive, o diálogo entre o Município, o Estado, a União.

É isso que estamos buscando junto ao Ministério da Educação: a criação de um sistema nacional de ensino, em que seja reconhecido, de fato, fatores relevantes à democratização do espaço público, que é a escola.

É nesse contexto que aqui estamos: para colaborar com a experiência dos nossos espaços, dos Estados e das escolas onde exista o processo de escolha direta dos gestores de ensino, em que o espaço, a qualificação, o compromisso, a responsabilidade, a participação, não só como colaboração simplesmente, mas a participação até mesmo na formulação do projeto político e pedagógico daquela unidade de ensino, faz com que a gestão democrática hoje, a escolha direta dos seus dirigentes, seja feita de maneira transparente e clara, que seja um caminho viável, prático e melhor para, enfim, buscarmos a gestão como um todo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Encerramos a primeira fase, destinada à apresentação dos nossos convidados.

Passamos a palavra ao Relator e autor do Requerimento, Senador José Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Sr. Presidente; Srs. Senadores; expositores convidados.

Inicialmente, indago à Presidência da Comissão se todos os convidados compareceram.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Não. Os convidados presentes já fizeram as suas manifestações: Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Presidente da Andes-SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Denílson Bento da Costa, Secretário de Projetos da Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação, que acabou de falar.

Não está presente e não justificou sua ausência Gustavo Lemos Petta, Presidente da UNE; e não está presente, mas justificou a sua ausência o representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Diz a sua justificativa:

“Infelizmente o CRUB não poderá ter, amanhã, nenhum representante na audiência pública, uma vez que o processo eleitoral continua, e não há nenhum integrante do Conselho disponível”.

A Secretária-Geral, Maria Helena Alves Garcia, justifica a ausência de um representante do Conselho de Reitores.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o que há de estranho nesse não-comparecimento a esta reunião pública é que um assunto dessa gravidade e importância, que diz respeito diretamente aos interesses das categorias convocadas, não tenha merecido o devido atendimento por parte dessas entidades. Que fique registrado que a Comissão diligenciou, por todos os meios a seu alcance, no sentido de ouvir a opinião das autoridades convocadas, que são pessoas que têm responsabilidade nesse processo. O processo legislativo está sendo feito de forma democrática, aberta, plural. Queremos ouvir, e essa foi a intenção do nosso requerimento de convocação para esta reunião, todas as partes envolvidas, com interesse direto na questão. É claro que a decisão final compete ao Senado da República, mas esta é, eminentemente, uma Casa democrática, que não quer fazer as coisas de cima para baixo; quer ouvir opiniões, conceitos, idéias de todos os segmentos envolvidos na questão. Muitas vezes o Congresso Nacional, o Senado da República mesmo, é criticado na imprensa e fora dela pelo insucesso na elaboração legislativa. Mas o processo de elaboração legislativa não é um processo divino. Os Congressistas, os Senadores não são seres superiores, não se trata de um congresso inspirado em ciência absoluta, em conhecimentos indiscutíveis. Por isso, o Congresso busca a opinião daqueles que têm interesse e conhecimento sobre as matérias aqui discutidas.

Por ocasião da última reunião de debate em que essa questão foi discutida, falou-se muito no peso representativo dos vários segmentos que compõem a comunidade acadêmica: o professorado, os funcionários administrativos e o alunado. E aqui havia divergência sobre essa questão. Por isso mesmo, tomou-se a iniciativa de apresentação desse requerimento, que foi aprovado por unanimidade, porque esse requerimento, se bem acolhido, se bem atendido pelas pessoas convocadas para depor a respeito dessas questões aqui, poderia esclarecer muitos pontos que ainda estavam um pouco difusos para o entendimento dos Srs. Senadores.

Havia, por exemplo, a corrente – parecia a dominante – de que não podia existir um peso representativo igualitário na questão da composição das assembléias que escolherão, em lista tripla, os candidatos as funções diretivas da universidade pública brasileira. Essa é a opinião geral. Que argumentos acudiam essas idéias? O argumento de que a responsabilidade maior na condução da vida universitária era responsabilidade do professor, porque é esse

que vai formar e conduzir a comunidade universitária. É claro que os administrativos também têm o seu peso e que o alunado tem o seu peso. Mas, no que respeita ao alunado, aqui se argumentou que o alunado tem uma presença temporária na universidade. Cumprido o seu período de escolaridade, ele se desliga definitivamente da universidade, enquanto o professor fica no batente, sustentando a condução da universidade brasileira. Esse foi o ponto mais importante.

Daí por que, democraticamente, esta Comissão procurou ouvir também o representante do alunado, e escolheu-se a Une por ser a entidade que tem maior tradição, maior representatividade dos estudantes no Brasil inteiro. E lamentavelmente o Presidente da Une não compareceu a esta reunião. A sua ausência realmente é um assunto que nos deixa em dificuldade. Continuamos sem saber qual é a opinião da Une, representando os estudantes brasileiros, sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador, permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador, o jovem Presidente da União Nacional dos Estudantes, o Gustavo Petta, já participou aqui conosco de pelo menos três audiências públicas sequenciais. Todas as vezes que foi chamado, ele compareceu.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Menos agora.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Um momentinho, Senador.

Ele foi chamado, na realidade, entre quinta-feira à noite e, possivelmente, sexta-feira à tarde. É a informação da Secretaria.

Nós deveríamos fazer hoje uma audiência pública sobre um outro assunto, que não este. Na impossibilidade de organizarmos a audiência pública sobre o assunto anteriormente previsto, definimos fazer hoje uma audiência pública sobre esta questão, levantada por V. Ex^a na última reunião da Comissão de Educação, terça-feira passada. Então, entre quinta e sexta-feira, tentamos

fazer isso. Não tenho, evidentemente, nenhuma procuração do Sr. Gustavo Petta para dizer por que ele não está aqui ou por que não se justificou em não estar aqui. Apenas quero dizer que esse assunto é do maior interesse, sim, da UNE. Tenho certeza de que alguma coisa deve ter acontecido para ele não estar presente. Não é simplesmente não querer vir. Senador, apenas quero dizer que o interesse demonstrado pelo Presidente da UNE em participar de todas as outras audiências públicas marcadas pela Comissão me leva a crer que ele não veio por algum motivo mais sério.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – AP) – Creio que deve haver algum motivo, mas nenhum motivo justificaria a ausência da entidade, porque S. S^a, o Presidente da UNE, poderia perfeitamente ter um motivo para não comparecer, mas a UNE tem uma representação muito grande na sua diretoria, e qualquer outro membro da diretoria poderia estar aqui representando a entidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador, na sexta-feira, confirmaram a presença tanto o Presidente como a própria diretoria da UNE, que afirmou que, se ele não estivesse presente, mandaria um representante. Quer dizer, também estamos surpresos de não termos a presença aqui pelo menos de um representante. Alguma coisa deve ter acontecido para que ele não possa estar presente ou mandar um representante.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – AP) – Eu até gostaria de dizer que estou fazendo essas ressalvas para, depois, não sobrar para o Senado da República: “o Senado não se interessou em ouvir uma categoria tão importante como a dos estudantes”.

Dito isso, para ser bem objetivo, gostaria de dirigir-me ao Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lucas e ao Sr. Denilson Bento da Costa, o primeiro representando o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes – e o segundo, Secretário de Projetos da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação. Primeiro, qual é a idéia das entidades que V. S^{as} representam sobre a questão do peso dos três segmentos que compõem o colégio eleitoral para escolha, em lista tríplice, dos reitores das universidades brasileiras?

Em segundo lugar, gostaria de esclarecer que a matéria que relatamos e que está sendo objeto de discussão aqui se refere ao art. 1º da emenda que extingue as listas tríplices para escolha de reitores. Não há dúvida nenhuma de que a Lei nº 9.192 é muito ampla em relação à gestão do ensino público no Brasil. Ela se ocupa também da questão do ensino fundamental e secundário, mas estamos discutindo aqui exclusivamente a extinção das chamadas listas tríplices para condução do processo de escolha dos reitores nas universidades brasileiras. Por isso, evidentemente, as idéias aqui expendidas, sobretudo pelo

Sr. Denílson Bento da Costa, são bem acolhidas e bem-vindas a esta Comissão. É importante que conheçamos a opinião da sua entidade sobre a gestão do ensino no Brasil, não somente nas universidades, mas também nas escolas de ensino fundamental e de ensino de segundo grau.

Nós estamos tratando nesta reunião, especificamente, da questão relativa às listas tríplexes de composição para a escolha dos reitores. Sendo assim, eu gostaria que os convidados nos esclarecessem sobre o tema, que nos dissessem o que pensam sobre o critério e o peso da representação dos vários segmentos que compõem a universidade brasileira para a escolha dos reitores, se o voto deve ter o mesmo peso ou não. Essa questão foi a questão básica que nos remeteu à convocação dos senhores para esta reunião.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Com a palavra o Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lucas e, em seguida, Denílson Bento da Costa.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS – Quanto à questão inicial, referente à posição da Andes sobre o peso que se deve dar aos votos dos três segmentos, nós temos entendido no nosso sindicato que deve ser atribuição das universidades, no exercício de sua autonomia, decidir sobre esses pesos. Essa é a primeira observação que eu faria.

No entanto, temos defendido também que a distribuição deva ser tal que se garanta a participação no mínimo paritária dos três segmentos. Ao falar “no mínimo paritária”, nós estamos dizendo que admitimos um percentual talvez maior para o voto dos discentes. Pode parecer estranho isso, porque nós seríamos, afinal, os que, teoricamente, ganharíamos com um peso maior para os docentes nessas eleições. No entanto, nós temos diversas razões para defender essa posição.

Nós achamos que a fundamentação dos que defendem o peso de, no mínimo, 70%, como está na Lei nº 9.192 é muito falha. Normalmente, o que se diz é o seguinte: dos três segmentos, um é composto por pessoas que têm – como V. Ex^a lembrou – uma participação apenas temporária nas universidades. Dos outros dois, um tem a ver com as atividades-fim das universidades, que seriam os docentes, e os outros, apenas com as atividades-meio.

À parte o fato de que essa separação entre atividade-fim e atividade-meio não é sempre tão clara quanto parece, eu chamaria a atenção para o seguinte, por exemplo. O reitor de uma universidade não exerce, em princípio, uma atividade-fim, a administração da universidade... Ele, aliás, concentra poderes referentes ao conjunto das atividades-meio. Isso já fragiliza um pouco o argumento.

Naquilo que diz respeito à passagem apenas temporária dos estudantes pelas universidades, pessoalmente eu tendo a considerar que isso seria um argumento favorável a que se aumente o peso dos estudantes, justamente porque eles não ficarão lá tempo suficiente para que desenvolvam interesses pessoais que muitas vezes conflitam com os interesses públicos. Dos três segmentos, eles são justamente aqueles que mais dificilmente podem ser

cooptados numa política de troca de cargos, por exemplo, à qual os docentes podem ser bastante sensíveis. Eu, como docente, posso apoiar determinado candidato a reitor em troca de ser nomeado pró-reitor por exemplo. Nós sabemos que esse tipo de arranjo existe nas universidades, e os alunos são exatamente os que ficam mais imunes a essas práticas. Por essa razão, nós entendemos que o peso de 70% para os docentes não pode ser defendido.

Vejamos o seguinte. Se nós tomarmos a atual relação entre alunos e professores nas universidades brasileiras, que, segundo os dados do MEC, é cerca de 12 para 1 mais ou menos. Assim, com o peso paritário, o voto de um docente valerá por 12 estudantes, o que nos parece uma relação aceitável. No entanto, se introduzirmos o requisito dos 70%, o voto docente vai passar a valer por cerca de 28 ou 30 votos estudantis, o que significa uma desproporção muito grande, uma concentração de poder em um segmento que, no nosso entender, é incompatível com o que preceitua a Constituição quando faz referência à gestão democrática.

Por essa razão, diferentemente do que se poderia esperar de um sindicato de docentes, consideramos inaceitável esse peso de 70% e defendemos que esse peso atribuído aos três segmentos seja, no mínimo, paritário. Essa tem sido a nossa posição.

Com referência à extinção da lista tripartite, consideramos isso como um progresso. Historicamente, temos defendido que o processo deve se exaurir no interior das universidades. Não pensamos que o Poder Executivo deva ter a competência para escolher um nome entre três, sobretudo porque a Constituição diz que as universidades são autônomas. Sabemos das mazelas que decorrem disso. Há exemplos inúmeros que têm ocorrido em várias universidades em que se acompanha uma lista e algum dos candidatos resolve se socorrer do Poder Executivo para ser ele o nomeado e normalmente, ao fazer isso, estabelece acordos e passa a depender de determinadas interferências que possam viabilizar o seu nome, o que, evidentemente, cria dívidas em relação às pessoas que podem exercer essas interferências.

Portanto, em princípio, somos contrários à formulação de uma lista tripartite. Só pensamos que a mera eliminação da lista não resolve os problemas de democracia nas universidades. Por quê? Porque a Lei nº 9.192, como um todo, é um instrumento autoritário, já que não garante, por exemplo, que haja sequer uma consulta à comunidade. E poderia citar um exemplo ocorrido na minha universidade, com o conselho universitário composto de pouco mais de 50 pessoas que elegeu, há alguns anos, a Reitora em exercício, sem que a comunidade tivesse tido a mínima participação. Além disso, esse conselho é majoritariamente composto por pessoas indicadas pela própria Reitora ou pró-Reitores que ela poderia nomear ou demitir *ad nutum* ou diretores de unidades, escolhidos por ela, em lista tripartite.

Nesse caso, criamos um mecanismo de auto-sucessão que é incompatível com a palavra “democracia”, visto que essa Reitora pode ser reeleita por esse processo; os diretores podem ser reeleitos também em um

processo de lista tríplice em que ela terá um papel na sua recondução; e assim, em uma espécie de ato contínuo, cria-se um mecanismo endogênico de formação do poder que, no limite, pode contribuir para a existência de oligarquias fechadas, enclausuradas, que decidam, sem nenhuma interferência externa, o destino das nossas universidades.

Então, somos favoráveis à eliminação da lista, mas entendemos que ela não é tudo.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Com a palavra o Sr. Denílson Bento da Costa.

O SR. DENÍLSON BENTO DA COSTA – Em princípio, quero deixar bem claro a questão da gestão democrática como um todo, mas é claro que o ponto principal de discussão desta reunião se direciona à extinção da lista tríplice, até porque o respaldo dessa extinção, na verdade, reforça a nossa luta contra a brecha que traz a LDB no sentido de repassar para os Estados e Municípios a formulação de seu processo de gestão democrática como um todo e da eleição direta dos dirigentes das instituições públicas.

O peso dessa lista tríplice em relação aos segmentos, no nosso entendimento, não tem que ter o percentual que traz, hoje, a Lei nº 9.192. A defesa é que esse peso seja paritário entre todos os segmentos da comunidade escolar. Então, de uma forma paritária, mesmo entendendo as dificuldades e o processo dinâmico do meio discente, entendemos que o mínimo, como bem ressaltou o colega da Andes, é que isso seja feito de uma forma paritária e não percentual, que atrela, na verdade, o grau de comprometimento dos mestres das universidades, inclusive com a gestão da sua própria universidade. É a única forma que, no nosso entender, traria, a princípio, um ganho para o corpo discente.

A questão da extinção dessa lista como um todo traz alguns princípios, inclusive contemplados no relatório do Senador Maranhão. A autonomia hoje da universidade se dá de uma forma administrativa e financeira e não se contempla em um processo onde há escolha do reitor por parte dessa lista tríplice. Então, apesar das mudanças que tivemos na Lei nº 9.192, democratizando mais a universidade pública, a lista tríplice ainda é um empecilho para que democraticamente possa se exercer a participação de todos os segmentos na comunidade escolar como um todo. Também entendemos que é um avanço a extinção dessa lista tríplice. Gostaríamos, também, que fosse um avanço a extinção dessas listas tríplices que acontecem em alguns sistemas estaduais e municipais de ensino. Gosto de citar muito o exemplo do Distrito Federal, onde temos essa lista tríplice em que minimamente quatro candidatos têm que disputar a direção da unidade de ensino. Não havendo minimamente quatro candidatos para a disputa, essa lista não tem validade, ou seja, é feita a escolha direta de seus representantes pela Secretaria de Estado de Educação. Hoje, 95% das quase 800 escolas públicas do Distrito Federal não formam essa lista tríplice, e a escolha do diretor é feita diretamente pelo Governador.

É importante frisar nessa discussão a participação dos conselhos escolares na composição do projeto político para que a escola encaminhe, de fato, as questões pertinentes àquela comunidade escolar. Hoje, há de se pensar também na formulação desses conselhos, qual sua importância e grau de compromisso e que deliberações ele tem que compartilhar com o reitor, com o diretor daquela instituição de ensino. Isso tem de ser repensado também.

A nossa posição é esta: o peso, minimamente, como foi frisado, de uma forma paritária é um avanço importante na extinção dessa lista tríplice. Democraticamente, tem que haver alguns avanços não só na Lei nº 9.192, mas, de uma forma geral, na administração pública, na democratização desse passo da administração pública.

Para encerrar, friso que o mandato desses reitores teria de ter a metade da duração. Então, defendemos um mandato de dois anos para a reitoria, como também no processo das instituições públicas de ensino.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Pergunto ao Senador José Maranhão se quer fazer alguma observação sobre as respostas de nossos convidados.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Na verdade, especificamente sobre as questões que colocamos, estamos satisfeitos com os esclarecimentos prestados. Gostaríamos de trazer ao conhecimento da Comissão a opinião dos segmentos aqui representados pelo Dr. Luiz Carlos Gonçalves e pelo Dr. Denílson Bento da Costa sobre a questão do peso dos vários segmentos universitários na formação do colégio eleitoral que deverá escolher os reitores.

Queria apenas fazer uma observação. Na verdade, quando se diz que o estudante é temporário na universidade, isso é um pouco de sofisma, porque não se trata do estudante A, B ou C, mas da categoria, do alunado. Isso é o estudante. Ele é permanente. Não existe universidade sem estudante. A opinião pessoal de cada um dos componentes desse colégio eleitoral não é o que prevalece, mas o interesse do estudante no destino da administração universitária, no futuro e no presente.

É evidente que os estudantes de hoje podem até pensar de forma diferente do que pensarão os estudantes de amanhã. Mas será sempre impositiva a opinião dos estudantes, até porque a sociedade é muito dinâmica, pode mudar. A opinião dos estudantes pode mudar. E por isso se deixaria de respeitar a opinião do estudante? Então, a idéia de que o estudante é transitório na universidade me parece um sofisma. Ele não é transitório, mas definitivo, assim como o professor e o funcionário administrativo também o são. Não é a pessoa física de cada um que vai fazer opinião nesse sentido, mas os interesses dos segmentos que eles representam; do contrário, isso não seria uma democracia. Então, acho justo que haja paridade nesse colégio eleitoral, já que os três segmentos são importantes para decidir o processo gerencial da universidade brasileira.

Resta-nos, também, fazer algumas considerações sobre as opiniões dos dois que acabaram de pronunciar-se sobre a democratização da universidade brasileira – e, no caso do Dr. Denílson, não só da universidade, mas da escola brasileira, de um modo geral, a partir do ensino fundamental até a universidade, é claro.

Na verdade, não existe um caminho melhor para a universidade do que a autonomia e a democratização do processo de escolha de seus dirigentes. Concordo inteiramente com isso. Acho que, a essa altura, para esta Comissão técnica, talvez fosse oportuno – tanto no meu caso, que sou o Relator, como nos demais – rever o relatório que já foi apresentado e torná-lo mais amplo, com uma emenda substitutiva que viesse a acolher essas novas idéias aqui esposadas pelos depoentes.

Isso fica, naturalmente, a critério do Plenário desta Comissão, que hoje está pouco representativa, não pela qualidade de seus membros, mas pela quantidade – o número está muito baixo. Devo dizer aos meus Pares, aqui presentes, que vou reformular meu relatório, de maneira que possa acolher uma emenda mais ampla, abrangente, na questão da autonomia da universidade, para que ela não se limite apenas à formação do colégio eleitoral para a escolha dos dirigentes.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Solicito ao Senador José Maranhão que permaneça, portanto, na nossa Comissão até o final dos trabalhos. Tenho certeza de que V. Ex^a, Senador, quer ouvir a palavra do Senador João Capiberibe, da Senadora Fátima Cleide, do Senador Almeida Lima.

Eu corria o risco de que isso acontecesse. Evidentemente, eu mesmo gostaria de apresentar uma emenda ao seu relatório. E estou inscrito para falar imediatamente após V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Realmente, nessa discussão, estamos com um quorum muito reduzido. Embora a lista de presença tenha acusado o quorum necessário para a abertura da reunião e até para deliberação, hoje estamos aqui reduzidos a quatro Senadores, cinco com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Trata-se de uma audiência pública. Não vamos deliberar, na realidade, absolutamente nada.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Estou apenas dizendo as razões da minha preocupação, por estar fazendo a despedida.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Pela ordem, Senadora Fátima Cleide.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Apenas solicitei ao Senador João Capiberibe cerca de 30 segundos, porque precisarei sair. Há também projetos sendo apreciados na Comissão de Assuntos Sociais, e preciso ir até lá. Embora não sejam terminativos, são projetos de nosso interesse.

No entanto, eu não poderia sair sem deixar de expressar a minha concordância com o que foi apresentado pelos dois representantes de duas importantíssimas entidades do setor educacional, pois a Lei nº 9.192 precisa ter mudanças muito mais significativas. É muito importante, sim, a extinção da lista tríplice, mas, para que tenhamos gestão democrática, de fato, no sistema educacional deste País, precisamos avançar muito mais com relação à participação também na própria gestão, além da escolha do dirigente. A nossa comunidade escolar – seja ela do Ensino Básico ou do Ensino Superior – deve ter uma participação de fato qualitativa nas decisões do processo pedagógico nas nossas unidades educacionais.

Então, gostaria de parabenizar os dois e de deixar aqui expressa a minha concordância com o que foi apresentado.

Muito obrigada, Senador Capiberibe.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Muito obrigado, Senadora Fátima Cleide.

Passo, então, a palavra ao Senador João Capiberibe.

Ausentar-me-ei por um minuto, enquanto V. Exª está falando.

Considere-se, portanto, que V. Exª é também o Presidente da Comissão enquanto eu estiver fora.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, senhores convidados, Srªs e Srs. Senadores, farei logo duas perguntas, porque tenho receio de esquecê-las.

A primeira é para o Professor Luiz Carlos Lucas. Na verdade, eu queria saber a composição da sua universidade hoje, do conselho universitário. Como ele é composto?

Para o Professor Denílson da Costa, pergunto se o CNTE dispõe de um estudo de avaliação sobre as escolas que elegeram, pelo voto direto, os senhores diretores; se existem estudos comparativos realizados sobre gestão e aproveitamento, digamos, dos alunos nos dois modelos, os nomeados e os eleitos.

Para o nosso Presidente, que é o relator, eu queria fazer uma sugestão para que aprovássemos a matéria tal qual veio da Câmara, eliminando a lista tríplice, porque, se fizermos a modificação, ela voltará para a Câmara. Então, aproveitaríamos para aprovar a eliminação da lista tríplice e elaboraríamos um projeto mais amplo de modificação da Lei nº 9.192.

Gostaria de ouvir logo a resposta para poder, então, sugerir algumas modificações no que diz respeito ao conselho universitário. Professor Lucas, o senhor poderia nos dar essa resposta?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS – Poderia, embora eu deva confessar que não tenho muita segurança quanto aos números, mas, em linhas gerais...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB - AP) – Qual é a universidade?

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS – Universidade Federal de Pelotas.

A nossa Universidade conta com um Conselho Universitário composto pelo Reitor (hoje, uma Reitora), o Vice-Reitor, por cinco Pró-Reitores – vale lembrar que os pró-reitores são de livre nomeação e destituição pelo Reitor da Universidade – por 22 Diretores. Os Diretores são escolhidos em diversos processos, dependendo da unidade que dirigem. Em alguns casos, há votação universal, mesmo. Eles compõem uma lista tríplice e a Reitora, nos termos da Lei nº 9192 tem a faculdade escolher qualquer dos três nomes. Não lembro se temos um ou dois Representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho este que, por sua vez, é composto pelo Reitor, que o preside, pelos Pró-Reitores da área de Extensão, da área Acadêmica e da de Pós-Graduação. Representantes de áreas do conhecimento também fazem parte desse Conselho, que, pela sua composição, é sempre hegemonizado por quem tem a reitoria. Portanto, os Representantes desse Conselho junto ao Conselho Universitário são indiretamente também Representações da Reitoria.

Há também a Representação – não estou seguro se de um ou de dois membros – do Conselho Curador da Universidade, também ele majoritariamente escolhido pelo Reitor. Há Representações externas que variam dependendo de quem esteja no exercício da Reitoria no momento, porque também é a Reitoria que escolhe os Representantes da comunidade externa. Há Representação estudantil e há Representação de servidores técnico-administrativos e de docentes, que são eleitos, mas essas representações são minoritárias em relação àquelas sobre as quais a Reitoria tem algum poder de decisão.

Portanto, a composição do Conselho é majoritariamente uma concepção de uma composição na qual há um alto grau de capacidade de interferência por parte de quem no momento esteja exercendo a Reitoria. Não é uma composição que se possa considerar democrática.

Se acabar a faculdade não só de o Presidente da República escolher o Reitor em lista tríplice, mas também a de que o Reitor escolha numa lista semelhante os Diretores das Unidades, então, uma composição desse tipo pode se tornar mais democrática.

Nos termos atuais da Lei nº 9192, há uma concentração enorme de poder.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Exatamente. Essa resposta é fundamental para eu defender a minha posição de aprovar imediatamente a queda da lista tríplice. Logo em seguida – e nós travávamos uma discussão aqui sobre isto – trataremos de como modificar o Conselho Universitário, o que acho que vai democratizar ainda mais a universidade. Gostaria de ouvir também sobre as eleições diretas nas escolas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS – A pergunta do Senador é se existem estudos feitos para um melhor aproveitamento por parte da comunidade, por parte do corpo discente e docente da escola, no sentido do

aumento da qualificação, do aproveitamento, após os estudos, com o processo da escolha de diretor da unidade de ensino.

Especificamente sobre esse tema, nós não temos. Temos algumas pesquisas – e posso encaminhar para o Senador a última que fizemos: “Retrato da Escola” – onde abordamos pontos essenciais da formação administrativa e da formação dos formadores mesmo, dos educadores, dos professores como um todo, tomando como base alguns Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e alguns Estados do Nordeste.

Na pesquisa que fizemos alguns pontos foram importantes e relevantes nos questionamentos: o diálogo; licenças de tratamento de saúde dos professores, dos educadores; o projeto político-pedagógico no sentido do currículo que se gostaria de ter no projeto político-pedagógico daquela escola. Tivemos algumas respostas pertinentes e ligadas diretamente ao processo de escolha do diretor. Onde existe um processo em que há escolha direta do diretor da unidade de ensino, existe sobretudo por trás disso um projeto político e pedagógico em que são estabelecidas algumas metas e diretrizes para que esse diretor cumpra, com a observação de conselho escolar, com a observação e cobrança na verdade da comunidade escolar como um todo, com os grêmios estudantis, com os sindicatos dos professores locais e regionais. Isso fez com que entendêssemos que o processo de escolha melhora no sentido de que diminui os problemas sérios que se têm hoje na categoria de educadores, de professores, que são as licenças por tratamento de saúde sobretudo no sentido psicológico, no sentido físico mesmo. Hoje em dia o professor, por não ter um processo de formação continuada, por não ter um salário digno na verdade que lhe possa dar sobrevivência, tem a sua auto-estima diminuída com o atrito que se tem com uma direção imposta, com uma direção escolhida por listas.

Com o diretor eleito, existe uma flexibilidade. Pudemos constatar isso com as respostas dadas no sentido do diálogo com a direção, dos encaminhamentos dos projetos pedagógicos da escola.

Algo importantíssimo deve ser ressaltado. Trata-se da questão do currículo. Inclusive, na parte diversificada, alguns currículos, algumas disciplinas são colocadas de acordo com o interesse do aluno. O aluno formula, na verdade, o que quer em determinada disciplina e na parte diversificada. Isso tem que ser aprovado no projeto político-pedagógico daquele diretor que se candidata naquele estabelecimento de ensino. Como isso não ocorre no processo de lista tripla, não há esse projeto político-pedagógico que seja encaminhado de acordo com os interesses da comunidade.

Fizemos esse estudo, e, com certeza, se o Senador se interessar, encaminhamo-lo ao seu gabinete para que V. Ex^a faça uma análise geral.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Respondidas as duas questões que me parecem fundamentais para que possamos democratizar tanto a escola do ensino fundamental como a universidade, parece-me decisivo que

tenhamos uma integração com as comunidades do entorno dessas escolas ou dessas universidades. Sinto que a universidade está muito isolada. Não sei se compartilhamos esse sentimento. A universidade está isolada da comunidade em que está inserida, assim como a escola pública, pela reduzida autonomia de que dispõe. Às vezes, tem-se um diretor escolhido pela comunidade escolar que não tem autonomia administrativa e financeira. Isso dificulta enormemente a ação daquele diretor na gestão escolar. Acredito que seja necessário que se descentralize cada vez mais. Ao mesmo tempo em que a escola deva ter autonomia político-pedagógica, deve ter autonomia administrativo-financeira. A escola tem que ser um centro de construção de conhecimento, de aprendizado e também de integração.

Se ficarem isoladas as três tarefas fundamentais da universidade – ensino, pesquisa e extensão –, com um conselho universitário completamente, 100% acadêmico, fica difícil definir uma linha política de pesquisa. Pesquisar para quem? Pesquisar o quê?

Sugiro que aprovemos a queda pura e simples, porque o projeto já veio da Câmara, senão vai voltar para lá. Se emendarmos aqui, quando o projeto chegar na Câmara, eles vão emendar lá.

Já senti que, no parlamento, para que as coisas andem rapidamente, temos que aprová-las item por item. Aprovaríamos, então, agora a queda e trabalharíamos uma reestruturação do conselho universitário, para poder democratizar definitivamente a escola.

Sugiro também que se estude no nível da confederação a possibilidade de apresentar uma proposta que definitivamente descentralize. Tenho uma experiência muito interessante nesse aspecto. Descentralizei o orçamento, propiciando que cada escola tivesse seu orçamento. Mas encarcou na legislação, principalmente nessa nova legislação, de gestão pública do nosso País, a qual exige um corpo específico de gestores para promover licitações. Isso criou uma certa dificuldade e ilegalidade também. Confesso que identificamos uma certa ilegalidade.

Proponho que fizemos um estudo para que a escola fosse autônoma quanto à manutenção, compra de material pedagógico, didático, até para contratação do pessoal de apoio. Que só o professor fosse federalizado ou... Em alguns países, o professor de creches é pago pelo Governo Federal, porque a origem do Orçamento público é a mesma: resulta da contribuição do cidadão. Mas aqui se tem o orçamento público municipal, orçamento público estadual e orçamento público federal que pagam os professores das respectivas esferas. Poder-se-ia unificar os diversos orçamentos, e há mecanismos para isso. O Estado pagaria ao professor, e o resto seria orçamentado para cada escola do País, do pré-escolar até...A universidade já é autônoma.

No caso da universidade, sugiro que façamos um estudo para ampliar o conselho universitário, nele incluindo a participação das organizações locais dos trabalhadores, dos empresários, dos centros de pesquisas locais. Enfim, criar

um novo formato do conselho universitário, para que ele seja representativo da comunidade, do entorno da universidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Os Srs. Luiz Carlos Gonçalves Lucas e Denilson Bento da Costa poderão vir. Apesar de estarem aqui apenas alguns dos Senadores que compõem esta Comissão, há um interesse muito, da parte das Senadoras e Senadores, em encontrar um caminho que garanta a ampla discussão, democrática, da indicação dos diretores das instituições superiores de ensino.

V. Ex^a deseja manifestar-se novamente, Senador José Maranhão?

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Aqui provocado pelas intervenções do Senador Capiberibe, que considero legítimas e densas ante a experiência de S. Ex^a como executivo que vivenciou esse problema no ensino médio, devo dizer que, na verdade, toda estrutura da universidade brasileira está destrozada – é uma opinião modesta, mas participo dela.

A universidade brasileira, de fato, vem vivendo uma crise que se agudizou a partir do Governo Collor, continuou de forma crônica no Governo Fernando Henrique Cardoso. Continua do mesmo jeito, paradoxalmente, no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Não há aqui nenhum interesse planfletário, nem de Oposição, porque sou da base de sustentação do Governo Lula. Na verdade, isso dói, porque votamos no Presidente Lula por acreditar que ele trazia um compromisso pessoal, partidário, político de proceder à reforma universitária.

Desde o Governo Collor, a universidade vem sendo deliberadamente desacreditada junto à sociedade. Acusa-se a universidade, com alguma razão, de andar dissociada dos legítimos interesses da sociedade; de que ela não tem compromisso com o desenvolvimento do País. É muito triste constatar isso, porque em um País em que a universidade não gera um projeto nacional de desenvolvimento é um país sem futuro; todos os países que cresceram produziram nos grandes centros de elaboração da inteligência nacional seus próprios projetos. Não podemos continuar vivendo da importação de pacotes dos países do primeiro mundo até porque nós sabemos que essa generosidade de se transferir aos países menos ricos o domínio da ciência e da tecnologia não existe; na verdade o que se quer sempre é transferir as tecnologias já superadas, as máquinas já sucateadas ao primeiro mundo.

O Governo está celebrando com muito entusiasmo o sucesso do Brasil no que respeita a produção de grãos. Eu vejo isso como um certo oportunismo porque todos os países que dependeram economicamente das exportações de matéria-prima terminaram mal. E o Brasil já teve muitas lições com isso. É o caso da crise mais antiga da borracha, do cacau, do café, da cana-de-açúcar. Hoje eu estava vendo na **Folha de S. Paulo** um pouco de água fria nessa euforia sobre a produção de grãos. A China, vejam bem que absurdo, vetando a ida de representante brasileiro para negociar o embargo à importação pela China de produtos que estariam contaminados por agrotóxicos. Eu conheço essa história de longa data. O Chile já sofreu isso com relação à exportação de uvas; um

comerciante americano colocou veneno numa caixa de uvas; de repente, a desmoralização do preço da uva. Qualquer país que não procura agregar mão-de-obra e tecnologia aos seus produtos primários é escravo dos importadores, que a qualquer momento, por qualquer razão nacional, começam a criar isso.

Onde está a tecnologia brasileira para utilização da soja industrialmente, para a produção de alimentos derivados da soja? Nós estamos exportando o grão bruto, e o Brasil não tem projetos para nada, absolutamente nada. Nós nos entusiasmos de repente com a indústria aeronáutica, outro ícone do orgulho nacional. O que nós agregamos realmente na fabricação de aviões? Nada, absolutamente nada; importamos todos os insumos e montamos aqui a aeronave. E agora nem isso. Porque a fuselagem dos Embraer está sendo montada no Japão, na França e na Espanha. Nós não estamos nem agregando mão-de-obra.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - Senador, me permite um aparte?

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Pois não, V. Exª é o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - Eu vou fazer uma retificação com relação a essa sua observação referente à Embraer.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Eu gostaria de discutir muito esse assunto com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - A Embraer hoje está se expandindo muito, tem representações nos Estados Unidos, tem representação na China...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Não significa nada isso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - ...onde desenvolve um projeto de produção de aviões em conjunto com a China, ela tem hoje uma estrutura...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Não, não está, não. Vou dizer a V. Exª com conhecimento de causa: essa matéria aí eu conheço melhor do que a de educação...

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - Então nós vamos discutir isso em outra reunião, Senador, porque lamentavelmente...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Mas V. Exª não vai me proibir de fazer uma citação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - Proibir, evidentemente, não; estou apenas tentando dizer a V. Exª que a Embraer é uma empresa que tem sido orgulho nacional, a principal responsável pelas exportações dos manufaturados brasileiros.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Estou dizendo a V. Exª que é um orgulho equivocado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - Está bom.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) - Peço a V. Exª que, democraticamente, admita. Um dia V. Exª vai concordar comigo.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) - V. Exª tem todo o direito.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Não vai demorar muito. Já estamos numa idade - eu não diria provecta, porque V. Exª é muito jovem ainda - de experiência. Um dia V. Exª vai me dizer que eu tenho razão.

Todos os insumos que entram na montagem, não na fabricação, dos aviões nacionais são importados, especialmente dos Estados Unidos, mas também de outros países. Agora até a montagem, que era feita aqui, está sendo encomendada em outros países. Não resta dúvida de que, em grande parte, a indústria aeronáutica é uma indústria de montagem.

Quem fabrica...

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Se V. Exª me permitir...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Eu vou citar os exemplos só para esse assunto não ficar muito solto.

Quem é que fabrica as chapas de duraclade, usadas na fabricação de aeronaves da Embraer? Quem é que fabrica os estrudados, que entram, sobretudo, na estrutura das aeronaves? Quem é que fabrica os rebites? Quem é que fabrica os sistemas aviônicos? Quem é que fabrica inclusive os sistemas hidráulicos?

Eu conheço esse problema. V. Exª vai me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Exª vai me permitir também uma observação com relação ao que diz V. Exª, porque V. Exª responde à minha indagação, mas não me permite manifestar minha posição. V. Exª permite que eu faça uma observação?

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – V. Exª é o Presidente. Eu tenho que permitir.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Não por ser Presidente, mas evidentemente por estar V. Exª falando sobre um assunto do qual eu tenho algum conhecimento, como V. Exª tem. Vejo isso pelas suas observações, mas é importante V. Exª ressaltar que de tudo aquilo que é importado para se produzir um avião no Brasil isso representa, aproximadamente, 40% do preço total do avião. Na realidade, quando se vende um avião por dez milhões de reais, o senhor importa quatro. E vende por dez.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Sabe por que esses insumos só têm o peso de 60%? Porque a indústria aeronáutica é basicamente artesanal. Ela é diferente da indústria automobilística em que há linhas de produção, que, hoje em dia, são robotizadas. Ela não pode ser robotizada até pela natureza dos componentes metálicos utilizados, que não podem ser moldados; eles têm de ser fabricados à mão. É por isso que tem esse peso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Em qualquer parte do mundo. Agora vou dizer a V. Exª mais uma coisa: essa estatística que é apresentada pela Embraer precisa ser reexaminada. Os últimos contratos que a Embraer fez para montar a fuselagem, a empenagem, os profundores... Em outros países, a relação já não é essa. A relação — digo seguramente a V. Exª — não será essa. Essa questão da Embraer eu venho acompanhando há muito

tempo. A partir de 1993, quando cheguei ao Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, e naquela época a Embraer era uma estatal, quando a gente dizia que alguns projetos estavam errados, havia um verdadeiro bombardeio. Depois a Embraer tomou certo alento, porque foi privatizada, mas a política continua a mesma. Não há dúvida nenhuma de que os projetos da Embraer surgiram de centros de excelência em aeronáutica brasileira. Não dúvida nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Senador, V. Exª está falando há vinte minutos e já se desviou totalmente do assunto proposto.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Graças às intervenções de V.Exª.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Peço a V. Exª que conclua o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Porque eu citei aqui, *en passant*, o caso da Embraer, e V. Exª tomou as dores imediatamente. Eu o parabeno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Em defesa de uma instituição nacional que...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Não, não é instituição nacional; é empresa nacional.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – ...foi feita com o dinheiro do povo.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Instituição nacional é o Congresso Nacional, o Executivo, o Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Foi feita com o dinheiro do povo.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Mas a Embraer não é instituição; é empresa privada.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – É uma empresa de capital misto. Tem a participação do Governo brasileiro como a **Golden Share**.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – O que quero dizer é que o Brasil e a universidade brasileira padecem de uma crise porque se dissociaram, distanciaram-se da sociedade, deixaram de produzir para a sociedade brasileira. Essa é a grande finalidade da sociedade. E a universidade tem culpa disso? Muito pouca ou nada. Foi um jogo deliberado de quem queria realmente dismantelar a universidade pública para em seu lugar surgir a universidade privada, como está aí.

Temos muito boas universidades privadas, mas também há péssimas universidades privadas. E essa grande acusação que se faz à universidade pública hoje, de que ela está muito mais perto dos ricos do que dos pobres decorre exatamente disto: a qualidade da universidade privada deixa muito a desejar e é natural que aqueles que tiveram uma escolaridade melhor migrem em direção ao ensino público.

Isso é culpa da universidade? Não. É culpa de um modelo que realmente destruiu a universidade brasileira.

Para finalizar, Sr. Presidente, Srs. Expositores – parece que agora há um número mais reduzido ainda; não sei se poderia falar Srs. Senadores, porque só estamos eu e V. Ex^a nesta reunião. Lamentavelmente, uma audiência desta magnitude não mereceu a atenção e o desvelo dos nossos pares.

Para encerrar, Sr. Presidente, concordo com o Senador Capiberibe, que também se retirou, de que é preciso uma revisão da Lei nº 9.192, porque ela já foi originalmente mal elaborada.

Não sei se V. Ex^a, Sr. Presidente, já era Parlamentar naquela época, mas quando essa lei foi apresentada ao Congresso Nacional passou por um período muito longo de estudos, de debates, e ninguém chegou a um entendimento, ou pelo menos não chegou a uma solução sábia. Tanto assim que hoje ela é criticada, bombardeada por gregos e troianos. Não sei quantas pessoas ainda se dispõem a defender a eficácia dessa lei. Lamentavelmente, esta é a realidade, mas vou ficar com a minha emenda. Naturalmente, vou procurar ampliá-la, vou cumprir o meu dever no que respeita a isso, dentro dos limites que o próprio Regimento permite.

Obrigado, Sr. Presidente. Desculpe se não concordo com V. Ex^a, mas essa questão da Embraer, que não é central, mas apenas periférica, ainda vai ser discutida e quero participar desse debate com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Farei a maior questão, Sr. Senador.

Na verdade, eu tinha me reservado para falar por último, para apresentar a V. Ex^a uma proposta de emenda dentro do seu relatório. Vou, inclusive, falar sobre ele. Antes, porém, eu queria fazer uma observação no sentido de que está se tornando lugar comum para as comissões do Senado simplesmente não tocar naquilo que vem da Câmara com a finalidade de fazer com que a matéria seja aprovada, ou seja, simplificar o procedimento administrativo. Se alterarmos o texto, automaticamente ele terá que voltar para a Câmara, onde se poderá inclusive fazer uma emenda supressiva para retirar o texto do Senado.

A função do Senado é exatamente a de Casa revisora. Temos a obrigação de analisar o que a Câmara fez e, se julgarmos que deve ser alterado, deveremos alterar, mesmo que, para isso, a matéria tenha que voltar à Câmara dos Deputados e mesmo que corramos o risco de, ao chegar lá, aquela Casa não aceitar a sugestão do Senado.

Essa é a razão pela qual, Senador, fico extremamente feliz quando ouço o Professor Luiz Carlos falar que a consulta que deveria ser feita à comunidade pelo Conselho, quando da eleição dos dirigentes das instituições de ensino superior, poderia ser feita, mas, se a comunidade se pronunciar, o Conselho não terá obrigação de aceitar a sua decisão.

Refiro-me especificamente a isso porque, muito embora Minas Gerais seja um exemplo, notadamente na universidade federal e nas diversas instituições de ensino superior públicas tenhamos seguido rigorosamente essa tentativa de se fazerem eleições democráticas de nossos dirigentes, creio que

não existe nada mais saudável ou gratificante do que eleger democraticamente o dirigente de uma entidade, mas há alguns reparos que devem ser feitos, notadamente no que diz respeito ao Conselho Diretor de Ensino Superior.

Na realidade, quando um diretor está no cargo há oito anos, segundo o Decreto nº 4.877, assinado pelo Presidente da República em novembro de 2003, ele só tem direito à recondução de um mandato de quatro anos. Então, se ele está há oito anos no cargo, automaticamente, ele não é um candidato viável, não pode ser candidato.

Algumas instituições de ensino estão dizendo que quando o diretor esteve licenciado por 60 dias ele quebrou o mandato, e por essa razão se apresentam novamente como candidatos para o terceiro mandato de quatro anos. Evidentemente, isso é ilegal e não pode acontecer. Então, o diretor pergunta ao conselho se ele pode ser candidato pela terceira vez, e o conselho, que foi nomeado a sua imagem e semelhança, diz que pode. Isso tem que ser corrigido. Lamentavelmente, esses fatos estão existindo porque há uma falha na lei.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Esse vício que V. Exª mostra não é apenas uma falha da lei, mas sobretudo o sintoma de que a universidade está em um nível político que deixa muito a desejar, porque se degradou.

Ora, o exemplo que V. Exª citou é simplesmente um blefe que a comunidade acadêmica engole, porque o conselho é um órgão da comunidade acadêmica. Então, se há uma falha da lei, se a universidade andasse certa, deveria ter dentro dos seus próprios quadros dirigentes o remédio para corrigi-la, e não aproveitar a falha da lei para cometer esse verdadeiro crime de lesão.

Nós temos a Lei Eleitoral, por exemplo, que rege as relações político-partidárias. Claro que se não houver fiscalização para o bom cumprimento da lei eleitoral, possivelmente se faria isso – e até admito que se faça – na área político-partidária. Agora, admitir que a universidade está fazendo isso é seguramente concordar que a universidade brasileira, do ponto de vista ética, está se degradando fortemente.

Então, em relação ao problema da universidade, penso que há o que se fazer, tanto de fora para dentro como, sobretudo, de dentro para fora.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – É importante ressaltar que estou me referindo à exceção, não é a regra. Mas, como se trata de uma exceção importante, que verifico ocorrer não só em meu Estado de Minas Gerais, mas em vários Estados da Federação, eu penso que esse é o momento em que devemos procurar corrigir essas distorções.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Apenas para enriquecer o depoimento de V. Exª, que é importante, quero dizer que, na universidade da Paraíba, aconteceu um caso interessante. O reitor, no meio do mandato, resolveu aposentar-se. Ele tinha tempo suficiente e aposentou-se. Tudo bem,

mas, depois de aposentado, dizendo-se titular do mesmo mandato, voltou para o exercício do cargo de reitor. Não existe caso mais absurdo do que esse. É como se um parlamentar resolvesse se aposentar – se existisse essa possibilidade –, mas para isso precisaria renunciar, e depois voltasse ao exercício da atividade parlamentar. Realmente é um caso **sui generis**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Em se tratando da questão da extinção da lista tríplice, em primeiro lugar, temos que nos reportar ao art. 37, inciso V, da Constituição, que diz que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas atribuições de chefia e assessoramento.

Estou fazendo essa observação porque a Lei de Diretrizes e Bases, no art. 56, é muito clara também em especificar que os docentes ocuparão 70% dos assentos em cada órgão, colegiado, comissão, inclusive no que tratar da elaboração de modificação estatutária, bem como a escolha de dirigentes.

Uma coisa está intimamente relacionada à outra. E, principalmente, com base na Lei de Diretrizes e Bases, que se reportam à Constituição, os reitores das universidades federais são atualmente considerados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República.

Então, qualquer modificação nesse sentido – por isso que fiz questão de pedir a V. Ex^a que permanecesse aqui –, vou me reportar inclusive à assessoria do Senado, para saber como devemos proceder, porque me parece, Sr. Senador, que, na realidade, para se extinguir a lista tríplice, no caso da nomeação de reitores de universidades, dirigentes das instituições superiores de ensino, seria necessário ou considerá-los funções de confiança, ou, então, aprovar uma emenda ao art. 37 da Constituição, inciso II.

Essa é a razão pela qual fiz questão de V. Ex^a aguardar, porque, de repente, é fundamental que se estabeleça de uma vez, já que V. Ex^a está fazendo esse relatório, que possamos resolver essa questão. Não se acaba simplesmente com a lista tríplice por ser um decreto do Presidente da República, porque o decreto está se reportando ao art. 37 da Constituição.

Então, de repente, vai ser importante se fazer essa ressalva para que possamos resolver de vez a questão. É a sugestão que eu queria fazer.

Finalmente, a sugestão mais importante que quero que V. Ex^a observe, também dentro do seu relatório, é que temos tido aqui a oportunidade, na Comissão de Educação, na Comissão de Infra-Estrutura e na Comissão de Relações Exteriores, de ouvir funcionários públicos que são designados pelo Presidente da República para funções até muito menos importantes do que o de reitor de uma universidade ou de uma instituição de ensino superior.

Eu perguntaria se V. Ex^a consideraria a possibilidade de incluir no seu relatório a sugestão de que os reitores fossem submetidos a sabinas aqui, na Comissão de Educação do Senado. É um caminho para se democratizar ainda mais a escolha, é um processo do qual, na realidade, o Congresso Nacional

passa a participar diretamente, a conhecer as pessoas. Acabaram de ser eleitas. Sim. Foram eleitas pelo voto direto. Serão nomeadas pelo Presidente da República. Sim. Evidentemente, isso mesmo acontece com o embaixador, acontece com um chefe de Estado, acontece até mesmo com funcionários do Ministério dos Transportes, que têm que passar por aqui para serem ouvidos, esclarecer, colocar os seus pontos de vista, discutir as questões afins para os cargos para os quais estão sendo nomeados.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Concordo com V. Ex^a. Creio que a magnitude do cargo de reitor e a sua importância na vida do País comportam que se nivelem com outros cargos de dirigentes públicos, de outros funcionários públicos, que, para serem nomeados pelo a Presidente da República, precisam passar pela sabatina no Senado da República. Acho interessante.

Como considero pertinentes as observações que V. Ex^a apresentou, o conflito jurídico que a Lei de Diretrizes e Bases apresenta com as modificações que se quer implantar, não sei se a condição de cargo de confiança do Presidente da República seria alterada, já que o critério da própria lei que o considera cargo de confiança é o critério da lista tripartite. Ora, se a universidade pode escolher uma lista tripartite para um cargo de confiança, de repente, nessa lista tripartite, o Presidente, em uma interpretação mais ampla, poderia dizer: “Aqui não há nenhum da minha confiança, então não nomeio ninguém”!

Creio que não há conflito, mas esse é um entendimento pessoal. Vou ouvir a assessoria jurídica do Senado, vou pedir que se pronuncie a respeito desse assunto. Acho a observação de V. Ex^a pertinente também nesse aspecto.

Porém, volto ao ponto que já afirmei aqui: a Lei de Diretrizes e Bases do ensino está muito longe de representar o ideal, tanto na forma como na substância – na forma jurídica, como na substância propriamente dita.

Ainda que fosse uma lei muito perfeita, ela já tem alguns anos de vigência e a sociedade é dinâmica. Os motivos que inspiraram a aprovação dessa lei à época em ela foi aprovada pelo Congresso Nacional, muitos deles já estão revogados pela própria dinâmica, do processo universitário, pela própria dinâmica da sociedade.

Eu achava, por isso mesmo, que deveria haver uma revisão completa da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias, adaptando-a à realidade dos dias que correm hoje.

O SR. PRESIDENTE (Héllo Costa) – Muito bem. Vou, mais uma vez, encerrada a minha participação, lembrar a minha preocupação com que os projetos político-pedagógicos não sejam prejudicados pelos projetos políticos em algumas instituições de ensino superior públicas, porque isso acontece muito no interior do Brasil. Então, projetos políticos que são associados a projetos de instituições superiores de ensino – isso tem que ser visto com muito cuidado. Evidentemente, na indicação e nomeação de seus diretores, mais do que nunca.

Vou passar a palavra, primeiramente, ao presidente do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Andes, Luís Carlos

Gonçalves Lucas, para suas observações finais. O senhor tem três minutos. Posteriormente, ao Denílson Bento da Costa, Secretário de Projetos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, CNTE.

Em primeiro lugar, o Sr. Luís Carlos Gonçalves Lucas.

O SR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS – Eu, mais uma vez, gostaria de agradecer a oportunidade de ter participado deste debate. Gostaria de fazer, também, um registro: quando o Senador Maranhão se referiu à aposentadoria de um reitor com permanência no cargo na Universidade da Paraíba, na realidade, estava fazendo referência a um fato que, infelizmente, está-se generalizando. Não é um caso da Paraíba, isso virou uma regra nas universidades federais brasileiras.

Eu gostaria de registrar, aqui, a exceção que conheço a essa regra.

A Professora Wrana Maria Panizzi, Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, até há pouco tempo presidente da Andifes, é um dos raros exemplos de reitora que decidiu não usar do seu direito de aposentadoria até o término da sua permanência no cargo. Lamentavelmente, é a exceção, não é a regra.

Eu gostaria de falar sobre algumas questões típicas muito rapidamente. Uma delas diz respeito ao fato de que, às vezes, são criadas em algumas instituições públicas situações de poder que deixam a desejar do ponto de vista da democracia.

Ocorre que, com os dispositivos da Lei nº 9.192, como são, em geral, os conselhos universitários que têm a competência para elaboração das normas internas de natureza estatutária, se esses conselhos se fecham, eles podem produzir normas que, na realidade, construam processos absolutamente autocráticos de poder e, infelizmente, nada se pode fazer do ponto de vista legal. Esse o registro que eu gostaria de fazer.

Gostaria também de tecer alguns comentários típicos sobre a questão da autonomia das universidades, já que essa questão é por demais discutida. Na avaliação que temos, ela está profundamente imbricada com uma outra questão que, a nosso ver, é a mais premente de todas que se colocam diante da situação universitária brasileira, que é a referente aos problemas de financiamento. Na realidade, há uma grande disputa pela definição da autonomia universitária. Nós temos defendido, no antes, que a universidade só consegue ser autônoma se ela tiver os recursos necessários para que possam implementar as suas próprias políticas de ensino, pesquisas e extensão, e termos nos deparado, continuamente, com uma outra concepção de autonomia universitária, muito claramente definida a partir de texto do Banco Mundial, e que, na realidade, procuram reduzir essa autonomia a sua situação na qual as universidade sejam liberadas de determinados constrangimentos legais para que mais facilmente possam vender serviços no mercado. Isso, lamentavelmente, tem avançado, não só no nosso País, mas em diversos países da periferia do mundo capitalista contemporâneo, e, onde isso se dá, a consequência tem sido justamente a perda da autonomia em nome da autonomia. E a consequência

tem sido, algo que foi já citado aqui neste debate, o afastamento cada vez maior das universidades em relação ao que deveria ser a sua função social, porque elas passam a depender do mercado, passam a depender dos nichos de poder que concentram os recursos financeiros que lhes possam ser transferidos por meio de acordos e de convênios. As universidades têm perdido muito da sua natureza pública justamente em decorrência do abandono financeiro ao qual elas têm sido submetidas. Elas são instituições, são organizações que encontram formas perversas de adaptação. Como não têm recursos para produzir autonomamente as políticas que entendem ser as mais adequadas, são levadas a transformar a política de ensino em uma política de venda de serviços de ensino, a política de pesquisa em uma política de venda de serviço de pesquisa, o que inclusive é incompatível com a sua função de geração de conhecimento, sobretudo de universidades públicas, que devem, necessariamente, ser colocados à disposição da sociedade, é incompatível porque essa pesquisa tende a se transformar em algo contrato por empresas que têm interesse na individualização do uso do conhecimento produzido. E temos o mesmo também em relação à política de extensão na maior parte das universidades brasileiras. Na nossa avaliação, esse abandono financeiro tem sido a principal causa da perda do caráter público das universidades de um modo geral, do seu afastamento em relação àqueles setores sociais, que, no nosso entender, deveriam ser os mais diretamente contemplados, com a atuação de uma universidade voltada para a democracia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Passo a palavra ao Sr. Denilson Bento da Costa.

O SR. DENÍLSON BENTO DA COSTA – Primeiramente quero agradecer o convite à nossa Confederação, e também ressaltar a importância da discussão que se pautou, hoje, nesta Comissão, e deixar como sugestão pontos ressaltados e salientados pelo Senador Maranhão no tocante à nossa LDB e à forma estagnada e engessada, sobretudo do processo de gestão democrática. Deixar claro que, como a história é dinâmica, o processo é dinâmico. A conjuntura que atravessamos hoje é a de um País democrático, que faça a discussão e o debate. Faz-se necessário inclusive repensar alguns pontos que foram colocados e que são pertinentes com a nova estrutura do ensino público hoje, do sucateamento, na realidade, da educação pública de uma maneira geral. A ressonância desse sucateamento ocorre e finaliza-se na universidade, sobretudo, pública de nosso País. Os princípios colocados sobre a qualificação, sobre a melhoria das condições materiais de trabalho, a autonomia, como foi aqui ressaltado, passa, na verdade, pela educação básica como um todo, pela aprovação inclusive e pela retomada dos vetos do Plano Nacional de Educação. É uma bandeira histórica, uma bandeira dos trabalhadores da educação de uma forma geral. Estamos nos mobilizando inclusive para que isso retorne, esteja na pauta do Governo atual, do Ministério da Educação, com as inserções da nossa confederação e dos movimentos sociais como um todo que necessitam de uma avaliação, de colocar a educação como prioridade que todos defendemos.

Acreditamos que o norte tem que ser mudado, a direção tem que ser outra. A educação como um todo, sobretudo a educação básica, merece uma atenção e uma discussão sobretudo do conceito do que é gerir o público na verdade.

Consideramos importante e acreditamos que nas próximas reuniões os debates serão avançados, sobretudo no contexto da educação básica. Inclusive achamos que são pertinentes algumas colocações do Senador José Maranhão no tocante à LDB e que se faz necessário um debate aprofundado, porque alguns pontos, alguns artigos literalmente não são cabíveis na atual conjuntura do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Helio Costa) – Agradeço aos ilustres convidados e ao Senador José Maranhão pelo seu relatório, sobretudo pela presença solitária no plenário fazendo companhia a este modesto Presidente.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Solitária e solidária.

O SR. PRESIDENTE (Helio Costa) – É verdade.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h45min)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 02/12/2005